

ACÓRDÃO Nº 2279/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.334/2010-2
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Ubirajara de Arruda Filho (ex-prefeito, CPF 061.816.512-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por meio do Convênio nº 846418/2002, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a adequação física de prédios escolares, com vistas à instalação de mobiliário e equipamentos fornecidos pelo Fundo de Fortalecimento da Escola (Programa Fundescola).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável José Ubirajara de Arruda Filho, condenando-o a pagar a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 01/02/2003 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar a José Ubirajara de Arruda Filho multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-11/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral